



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quinta-feira • 24 de Outubro de 2024 • Ano XV • Nº 1436

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKZDREJGMDVERJM1MTRCRD

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 191/2024

Nome/Empresa: JAIR ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME	CNPJ:	Processo nº:
Empreendimento: UNIGURTE	07.878.828/0001-96	LU/191/2024
Rodovia BA – 052, km 15, acesso ao Distrito de Mandacaru – Zona Rural - Baixa Grande – Bahia, CEP 44.620-000		
Data da Emissão: 21/10/2024	Validade: 21/10/2026	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015 e 18281/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/191/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder renovação da LICENÇA UNIFICADA – LU/109/2022, com válida 02 (dois) anos, à empresa JAIR ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.878.828/0001-96, para operar o empreendimento “UNIGURTE”, estabelecido à Rodovia BA – 052, km 15, ESTRADA DE ACESSO AO Distrito de Mandacaru, zona rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, CEP 46.620-000, para operar a atividade constante do Código do Município C1.3.1 – Pasteurização e Derivados de Leite, com capacidade para processar até 5.000 (cinco mil) litros de leite/dia, classificado como de pequeno porte e de médio potencial poluidor, classe 2, em consonância com estudos ambientais e documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente e com os seguintes condicionantes: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho – NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; II. Aplicar Programa de Educação Ambiental - PEA nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, conforme consta do PGRS; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de acidentes durante a operação do empreendimento; IV. Operar adequadamente as máquinas e equipamentos utilizados na fabricação dos derivados de leite, aplicando programa de manutenção em conformidade com as orientações do fabricante; V. Manter as instalações devidamente higienizadas; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção da produção; VII. Praticar

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**; **VIII.** Coletar, Separar e Segregar os resíduos sólidos gerados durante a operação do processo produtivo; **IX.** Promover e incentivar a reciclagem e reutilização dos resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada; **X.** Monitorar o gerenciamento de riscos laborais em conformidade com o **PGR (SEPT 6.720/2020)**; **XI.** Adotar as normas de segurança de saúde previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** apresentado, em conformidade com a **NR-07**; **XII.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 21 de outubro de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Santos Machado
Secretário SEAMA

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 192/2024

Nome/Empresa: SALATIEL BORGES SILVA – ME	CNPJ:	Processo nº:
Empreendimento: DEGRAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	24.995.731/0001-82	DLA/192/2024
Fazenda Corte Vermelho, s/n – Zona Rural - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Emissão: 21/10/2024	Validade: 21/10/2026	

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 023/2023 em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **DLA/192/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder renovação da **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA/134/2022**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **SALATIEL BORGES SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob número 24.995.731/0001-82, para operar o empreendimento “**DEGRAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**”, estabelecida à Fazenda Corte Vermelho, s/n, Zona Rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, com atividade de **Fabricação de Artefatos e Cerâmica e Barro Cozido para uso na Construção, Exceto Azulejos e Pisos** tendo em vista o processo nº 134/2022, **Código do Município C10.4.1**, conforme estudos ambientais e documentos apresentados, em conformidade com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Continuar mantendo atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **II.** Continuar mantendo nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – **PEA**, apresentando relatórios periódicos e listas de presença dos trabalhadores, incluindo os setores da produção e da administração, nos termos da **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.671/2019**; **III.** Encaminhar os resíduos sólidos industriais não reaproveitáveis no processo produtivo, para instalações de estocagem, tratamento ou disposição final adequada, conforme recomendações técnicas pertinentes; **IV.** Manter e aperfeiçoar periodicamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**, de acordo com a legislação vigente (Lei Federal 12.305/2010); **V.** Adotar normas

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

de segurança e higiene industrial para as áreas de produção, de armazenamento e de expedição; **VI.** Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos e dos veículos, providenciando para que eles sejam coletados por empresas devidamente licenciadas para essa atividade; **VII.** Dispor de área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, destinada ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos industriais e domésticos gerados pelo empreendimento, em conformidade com a **NBR 11.174**, segregando-os, acondicionando-os e promovendo a destinação final adequada; **VIII.** Todos os insumos utilizados no processo produtivo, devem ser adquiridos exclusivamente de fontes regulares; **IX.** Todo o material oriundo de quebra de produtos, produtos com defeito de fabricação, considerado entulho, deverá ser utilizado pela empresa para a recuperação da área externa do pátio de produção ou doado ao município para a recuperação de estradas vicinais; **X.** Utilizar para combustível dos fornos, somente material lenhoso que seja permitido pela legislação vigente; **XI.** Promover a instalação de placas de sinalização e de advertência em todos os setores do empreendimento; **XII.** Continuar mantendo os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Anexo Único da Norma Reguladora do **MTE – NR-15**; **XIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 21 de outubro de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Santos Machado
Secretário **SEAMA**

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000